



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade
em 1ª votação
Em 12 / 11 / 84
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Ofício n.º: CLJF-066/84

Assunto : Parecer

Serviço :

UBÁ, 05 de novembro de 1984.

Ilmo. Sr.

LINCOLN RODRIGUES COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

APROVADO POR: unanimidade
em 2ª e 3ª votações.
Em 19 / 11 / 84
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF: PROJETO DE LEI Nº 054/84 - CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o referido Projeto de Lei emitem o seguinte parecer:

1) Com o referido Projeto de Lei nº 054/84, o Sr. Prefeito Municipal Prof. José Bigonha Gazolla, pretende firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme minuta em anexo, para a execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, no Distrito de Diamante, neste Município, visando a manutenção da ordem pública.

2) O compromisso da Prefeitura Municipal, é de acordo com o item III, letra A, o pagamento do aluguel do imóvel, onde estiver instalada a unidade militar.

3) O referido Projeto de Lei, está de acordo com o estabelecido no Art. 54, item XII e Art. 218, da Lei Complementar nº 03, abaixo transcritos:

Art. 54 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução, quando for o caso:

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

Art. 218 - Poderá o Município, mediante convênio com o Estado, dotar os Destacamentos Policiais e de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais de prédio para funcionamento do Quartel do Destacamento, meios de comunicação e transporte, bem como de outros recursos necessários à execução dos serviços na área da respectiva municipalidade.

Parágrafo Único - Os convênios serão celebrados, por parte do Estado, pela Polícia Militar, cabendo ao seu Comandante Geral apresentar o Governador do Estado nos atos de sua assinatura.

Assim sendo, somos de parecer favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Norton Antônio Fagundes Reis

Afonso Lígório Campos Mendes

[Assinatura]
José Januário Carneiro Neto